



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1574/91

Dispõe sobre reserva de 3% das vagas dos cargos e empregos públicos para os candidatos portadores de deficiência, na administração direta, indireta e fundacional, para cumprimento disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos editais para abertura de concurso público de provas ou títulos nos órgãos da administração direta e fundacional de quaisquer dos poderes do Município serão reservadas 3% das vagas dos cargos e empregos públicos para os candidatos portadores de deficiência.
- Art. 2º - Os cargos e empregos públicos a que se refere o artigo anterior não preenchido pelos candidatos portadores de deficiência serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.
- Art. 3º - O portador de deficiência de qualquer natureza deverá declarar, expressamente, no ato da inscrição a sua capacidade para desempenho das atribuições típicas do cargo e emprego público.
- Art. 4º - Quaisquer outras provas a que o candidato deva submeter-se, a fim de que se verifique a compatibilidade de sua deficiência com o cargo público a que concorre, fazem parte do processo de seleção.

Am. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.2.

Parágrafo Único - Na aplicação das provas a que se refere esse ar
tigo, o órgão realizados do concurso deverá respeitar as
especialidades de cada deficiência.

Art. 5º - Quando houver prova especial objetivando verificar a com
patibilidade entre a deficiência do candidato e o cargo
e emprego público a ser exercido, dever-se-á constituir
junta de especialistas conhecedores da deficiência e da
atividade profissional em questão.

Art. 6º - Ficam isentos das provas especiais os candidatos conside
rados portadores de deficiência:
a) cuja formação técnica ou universitária tenha sido ad
quirida após a deficiência;
b) cujo cargo e emprego público já seja exercido no País
por portadores da mesma deficiência;
c)

Art. 7º - Fica terminantemente vedada a utilização da deficiência
anterior ao concurso para fins de aposentadoria por inva
lidez.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada dentro de trinta dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 12 de dezembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal